



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**CNPJ Nº 08.882.730/0001-75**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 439 /2016, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS A REALIZAR CESSÃO DE CRÉDITOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE PRECATÓRIO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas, autorizado a realizar de forma onerosa, CESSÃO DE CRÉDITO, a instituições financeiras proponentes, dos direitos creditórios decorrentes do Processo que tramita na Justiça Federal, especialmente na Comarca de João Pessoa, nº do Processo 0288626-10.2015.4.05.0000, Precatório PRC 13456-PB, Processo originário nº 00044252520064058200 – Justiça Federal/PB, número de requisitório 20158200003000720, número de processo de execução 00044252520064058200, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba.

**Art. 2º.** Para a realização da operação a que se refere o art. 1º, o Prefeito fica autorizado a negociar com a instituição financeira proponente desconto de até 35% do Valor de Face do Precatório.

**Parágrafo Único** – Entende-se por Valor de Face do Precatório, para efeitos desta lei, o valor pelo qual o precatório está inscrito no sistema de orçamentos federais.

**Art. 3º.** Os recursos decorrentes da operação de que trata o art. 1º serão destinados aos investimentos e despesas decorrentes nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e administrativa do Município, ficando autorizado o Poder Executivo a encaminhar à Câmara de Vereadores a partir de 31 de janeiro de 2016, projeto de lei de créditos especiais com a especificação dos investimentos até o limite do valor a ser recebido pelo Município, com base no SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, conforme previsto no art. 43, §1º, I.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 12 de FEVEREIRO de 2016.



**Renê Triqueiro Caroca**  
Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL DE Nº 439 /2016, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS A REALIZAR CESSÃO DE CRÉDITOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE PRECATÓRIO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de São José de Espinharas, autorizado a realizar de forma onerosa, CESSÃO DE CRÉDITO, a instituições financeiras proponentes, dos direitos creditórios decorrentes do Processo que tramita na Justiça Federal, especialmente na Comarca de João Pessoa, nº do Processo 0288626-10.2015.4.05.0000, Precatório PRC 13456-PB, Processo originário nº 00044252520064058200 – Justiça Federal/PB, número de requisitório 20158200003000720, número de processo de execução 00044252520064058200, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba.

**Art. 2º.** Para a realização da operação a que se refere o art. 1º, o Prefeito fica autorizado a negociar com a instituição financeira proponente desconto de até 35% do Valor de Face do Precatório.

**Parágrafo Único** – Entende-se por Valor de Face do Precatório, para efeito desta lei, o valor pelo qual o precatório está inscrito no sistema de pagamentos federais.

**Art. 3º.** Os recursos decorrentes da operação de que trata o art. 1º serão destinados aos investimentos e despesas decorrentes nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e administrativa do Município, ficando autorizado o Poder Executivo a encaminhar à Câmara de Vereadores a partir de 31 de janeiro de 2016, projeto de lei de créditos especiais com a especificação dos investimentos até o limite do valor a ser recebido pelo Município, com base no SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, conforme previsto no art. 43, §1º, I.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 12 de FEVEREIRO de 2016.

  
Romão Telgache Carneiro  
Prefeito Constitucional